



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Terça-feira • 6 de Setembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 3416

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Milton Silva Cerqueira / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Governo
Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Térreo Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK4RDM4NDEXNJIXRTQ1MT

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

LEI Nº 546/2022

Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com a Emenda Constitucional n.º 120/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, a serem repassados previamente pela União ao Município de Almadina.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), serão consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retrativos a maio de 2022, em conformidade a Emenda 120/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 06 de setembro de 2022.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Patrícia Nascimento dos Santos
Secretária de Saúde